

DELIBERAÇÃO

___5.1 – PROPOSTA DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA AS FREGUESIAS AO ABRIGO DO Nº 3 DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL E POSTERIOR DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 21/2019 DE 16 DE MAIO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de agosto, propondo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e posterior Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, que a Assembleia Municipal delibere não transferir as seguintes competências do Município para as freguesias: e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 6 de setembro de 2019,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

5.1

Handwritten notes:
Cf - ...
02.09.19



Proposta de não transferência de competências para as Freguesias ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril e posterior Declaração de Retificação n.º 21/2019 de 16 de maio.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e posterior declaração de retificação n.º 21/2019 de 16 de maio, sendo do nosso entendimento que a transferência das competências que a seguir se discriminam para as freguesias não iria promover o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, propõe-se manter no âmbito da intervenção do Município as competências em causa revelando-se indispensáveis para a sua gestão direta e para a execução de missões de interesse geral e comum significativa do Município.

Para o efeito e dando cumprimento ao previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, foi solicitado parecer a todas as Juntas de Freguesia, tendo sido enviadas as respostas de parecer favorável (em anexo) das seguintes freguesias: Beiral do Lima, Brandara, Cabaços e Fojo Lobal, Cabração e Moreira do Lima, Correlhã, Facha, Friastelas, Navió e Vitorino de Piães, Poiares, Rebordões Souto, Refóios do Lima, Santa Cruz, São Pedro d'Arcos, Seara, Serdedelo e Vitorino das Donas. As restantes Juntas de Freguesia não se pronunciaram especificamente sobre esta matéria.

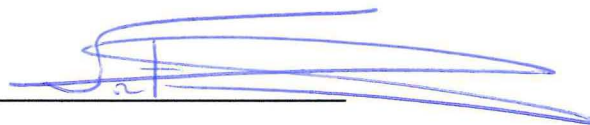
Assim, considerando o conjunto de competências definidas no n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere não transferir as seguintes competências do Município para as freguesias:

- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Ponte de Lima, 28 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes